

**RESOLUÇÃO Nº 001/90 alterada pela**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/97 de 04 de Fevereiro de 1.997,**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2009 de 03 de Junho de 2009 e**  
**Resolução nº005/2011 de 30 de novembro de 2011.**

Reformula o Regimento Interno da Câmara municipal.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA**, usando das atribuições legais:-

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução.

**Artigo 1º** - A Câmara do Município de Guapiara, será regida com a observância das Leis em vigor, especialmente, pelo seguinte REGIMENTO INTERNO:-

**Artigo 2º** - A Câmara do Município de Guapiara, tem sua sede própria, situado na Rua: Dep. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 81, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela.

§ 1º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, com aprovação do Plenário.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou havendo outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito.

**I - DA POSSE**

**Artigo 3º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Os Vereadores legalmente diplomados, serão empossados, após prestar o compromisso, nos seguintes termos:-

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem estar do Município".

§ 3º - Prevalecerão para os casos supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos no § 1º, 2º e 3º deste artigo.

## **II - DA MESA - ELEIÇÃO**

**Artigo 4º** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso, entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso, entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Artigo 5º** - ~~A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos.~~ **Alterado pelo Resolução nº003 de 22 de maio de 2013.**

**Artigo 5º** - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio da mesma legislatura, será realizado durante a última sessão ordinária do ano que antecede a posse da nova mesa, sendo que os eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a eleição da Mesa, o Presidente que finda o seu mandato, continuará respondendo pelo cargo, convocado, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinária necessárias, com o intervalo de dois dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

§ 2º - A Mesa será composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretário.

§ 3º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo.

§ 4º - O registro da chapa para a eleição que trata-se no caput deste artigo, deverá ser subscrita pelos candidatos e protocolizado na Secretaria da Casa, até as 17:00 horas do dia da realização da sessão em que ocorrerá a eleição. **Introduzido pela Resolução nº003 de 22 de maio de 2013**

### **III - ATRIBUIÇÃO DA MESA**

**Artigo 6º** - A Mesa, entre outras atribuições, compete:-

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativo;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Artigo 7º** - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções legislativas e decretos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída tal competência.

XII - determinar a transcrição nas atas das sessões, do resumo dos trabalhos, inclusive as discussões e votações de toda as matérias.

#### **IV - DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 8º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em toda a sua plenitude.

#### **V - DO 1º SECRETÁRIO**

**Artigo 9º** - Compete ao 1º Secretário:-

I - fazer a chamada dos Vereadores, anotando-os que faltaram;  
II - fazer a chamada dos Vereadores sempre que o Presidente determinar;

III - leitura da ata, da matéria do expediente, da Ordem do Dia e outros documentos determinados pelo Presidente;

IV - superintender a redação da ata assinando-a com o Presidente, após a sua leitura, na sessão seguinte;

V - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - assinar com o Presidente os Atos, Decretos, Resoluções e Leis;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria fazendo observar o regulamento de trabalho;

VIII - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente.

#### **VI - DO 2º SECRETÁRIO**

**Artigo 10º** - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, nas ausências e impedimentos e sempre que convocado pelo Presidente.

#### **VII - DO PLENÁRIO**

**Artigo 11** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **VIII - DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**Artigo 12** - Independente de convocação a sessão legislativa iniciar-se-á em primeiro de fevereiro, encerrando se em 5 (cinco) de dezembro de cada ano, permitindo-se o recesso de 1 (um) a 30 (trinta) de julho.

**Artigo 13** - As sessões serão pública, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria de dois terços (2/3), de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Artigo 14** - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço (1/3), dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

## **IX - DAS SESSÕES ORDINÁRIA**

~~**Artigo 15** - As sessões ordinárias serão semanal, realizando se às terças feiras, com início às vinte (20), horas e término não além das vinte e quatro (24) horas.~~ **Alterado pela Resolução nº003 de 22 de maio de 2013.**

**Artigo 15** - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terça feiras com inicio às 19 (dezenove) horas e termino não além das 24 (vinte e quatro) horas

Parágrafo Único - Poderão ser prorrogadas, por motivo de urgência, a requerimento de cinco (5) Vereador ou por iniciativas do Presidente.

**Artigo 16** - A hora do início da sessão vinte horas, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente abrirá a sessão com as seguintes palavras:- "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos - Está aberta a sessão".

Parágrafo Único - Não havendo número legal, mas estando presente um terço (1/3), dos Vereadores, o Presidente mandará ler o Expediente que não dependerá de voto dos Vereadores, para ter o conveniente destino.

**Artigo 17** - Os trabalhos da sessão terão a seguinte ordem:-

I - leitura da ata da sessão anterior. O Presidente submeterá a ata à consideração do Plenário e não havendo impugnação a considerará aprovada. O Presidente fará constar da ata a impugnação se houver. - O Vereador poderá falar sobre a ata, durante três (3) minutos.

II - leitura do Expediente do Prefeito, dos Vereadores, das Comissões e diversos.

III - leitura das Indicações que, independente de votação serão encaminhados a quem de direito.

**Artigo 18** - Findo o Expediente, será iniciada a Ordem do Dia, com a matéria que deve ser anunciada na sessão anterior e distribuída aos Vereadores.

## **X - EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Artigo 19** - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o início da parte destinada à Explicação Pessoal.

## **XI - INVERSÃO DOS TRABALHOS**

**Artigo 20** - Por proposta de um Vereador ou por iniciativa do Presidente, e com a provação da Câmara, a ordem dos trabalhos poderá ser invertida, iniciando-se pela Ordem do Dia.

**Artigo 21** - Termina a última parte da sessão, o Presidente, depois de anunciar a Ordem do Dia seguinte, declarará encerrados os trabalhos.

## **XII - DAS VISITAS**

**Artigo 22** - As sessões públicas poderão ser interrompidas por iniciativa do Presidente ou por proposta por um ou mais Vereadores, quando ocorrer visita anunciada de autoridade oficial, ou personalidade notoriamente merecedora dessa homenagem. O visitante será introduzido no Plenário por uma comissão designada pelo Presidente.

### **XIII - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 23** - A Câmara poderá ser convocada pelo Presidente, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a atender necessária;

II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

IV - Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36º, V, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

### **XIV - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

**Artigo 24** - A convocação extraordinária da Câmara, somente possível no período de recesso, far-se-á:- Nos termos do Artigo 16º, parágrafo 3º, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A convocação será levada ao conhecimentos dos Vereadores, pelo Presidente, por comunicação pessoal e escrita, com antecedência de vinte e quatro horas e nela não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

### **XV - DAS SESSÕES SECRETAS**

**Artigo 25** - Havendo motivo relevante a Câmara poderá realizar sessões secretas.

§ 1º - Nas sessões secretas, as portas do recinto serão fechadas, proibidas a presença de qualquer pessoa, inclusive funcionário da Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornará pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, assinada pelos Vereadores, será arquivada devidamente lacrada.

§ 4º - Antes de levar a sessão, a Câmara resolverá, por discussão se a matéria deverá ou não ser publicada no todo ou em parte.

**Artigo 26** - O desenvolvimento da sessão secreta seguirá no que for aplicável, o disposto para as sessões extraordinárias, dispondo cada Vereador de dez (10) minutos para falar; podendo haver prorrogação pelo Presidente.

## **XVI - DAS SESSÕES SOLENES**

**Artigo 27** - Cada bancada representada terá direito a um orador, pelo tempo de dez minutos.

§ 1º - O Presidente da Casa, por ocasião da realização da Sessão Solene, poderá autorizar que o autor ou um dos autores, da propositura que deu origem à Sessão, possa presidir os trabalhos; **(incluído pela Resolução nº001/2012 de 10 de abril de 2012).**

§ 2º - As autoridades que queiram fazer uso da palavra deverão se inscrever antecipadamente para organização do programa da solenidade. **(incluído pela Resolução nº001/2012 de 10 de abril de 2012).**

## **XVII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

**Artigo 28** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, com observância na Constituição Federal; Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

## **XVIII - DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA**

**Artigo 29** - A discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 30** - A aprovação da matéria em discussão, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, obedecendo o disposto no artigo 17º da Lei Orgânica do Município.



## **DO VOTO DO PRESIDENTE**

§ 1º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto.

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

3 - quando houver empate em qualquer votação.

## **VEREADOR COM INTERESSE NA MATÉRIA**

§ 2º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o assunto for decisivo.

§ 3º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

## **XIX - DOS VEREADORES**

**Artigo 31** - O Vereador funcionário público cumprirá o disposto no artigo 38º, incisos III, IV e V da Constituição Federal e o constante do artigo 38º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 32** - São obrigações dos Vereadores:

I - comparecer à Câmara na hora determinada para início da sessão;

II - aceitar cargo e fazer parte de Comissões para qual for eleito ou indicado;

III - apresentar-se e manter-se dignamente na sessões com observância dos preceitos da ética, discutindo os assuntos de interesse público, com respeito as opiniões dos colegas;

IV - não usar da palavra sem o consentimento do Presidente ou do orador que estiver fazendo uso da mesma;

### **TEMPO PARA FALAR**

**Artigo 33** - São direitos dos Vereadores:-

I - em qualquer fase dos trabalhos, solicitar a palavra para questão de ordem;

II - usar da palavra:-

- a) - na leitura da ata: 3 minutos;
- b) - nos novos projetos de lei após a sua leitura, e somente para contestação: 3 minutos;
- c) - nos requerimentos próprios e dos seus colegas: 5 minutos;
- d) - na discussão de projetos de lei:- 10 minutos;
- e) - na discussão do projeto de lei do orçamento, o Vereador terá o tempo necessário atribuído pelo Presidente ou pela Câmara, quando consultada;
- f) - na parte da Explicação Pessoal: 10 minutos;
- g) - pedir apartes que deverão ser rápidos e relativos aos assuntos abordados pelo orador.

**Artigo 33-A** - O Vereador terá livre acesso às dependências da Câmara Municipal, bem como da utilização dos seus serviços, equipamentos, e documentos, observadas as normas seguintes:

§ 1º - a verificação de documentos oficiais deverá ser solicitada através de requerimento endereçado ao Presidente da Mesa Diretora, devidamente protocolado junto ao setor competente;

I – após deferimento, poderá o Vereador interessado, e, somente ele, nas dependências da Câmara Municipal, compulsar os autos e fazer as anotações que bem entender, ficando vedada para este ato a presença de terceiros alheios ao interesse do Vereador.

§ 2º – para solicitação de extração de cópias de documentos oficiais, o Vereador interessado deverá fazê-lo através de requerimento individualizado constando o processo e o documento a ser reproduzido,

devidamente justificado com as razões que apontem o interesse público do pedido.

I – antes de decidir sobre o disposto no parágrafo anterior, o Presidente, se entender relevante, poderá requerer parecer prévio da Comissão de Ética, que opinará sobre a pertinência da solicitação.

II – nenhum documento oficial poderá ser reproduzido e disponibilizado sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade daquele que o descumprir.

### **LICENÇA DE VEREADOR**

**Artigo 34** - O Vereador poderá licenciar-se somente :-

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse (120) cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto, no artigo 38º, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores;

§ 4º - A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a (30) trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereadores privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Artigo 35** - Dar-se-á convocação do Suplente de Vereadores nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de (15) quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum, em função dos Vereadores remanescentes.

## **XX - EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Artigo 36** - A extinção e a cassação do mandato do Vereador dar-se-ão, nos casos e na forma da legislação federal.

## **XXI - DOS REQUERIMENTOS**

**Artigo 37** - Os requerimentos deverão ser feitos pelos Vereadores presentes à sessão, e serão resolvidos pelo Presidente ou pela Câmara.

**Artigo 38** - Serão verbais ou escritos e, independente de discussão e votação, resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

a) - inscrição em ata de qualquer assunto. A inserção em ata de qualquer expressão deverá ser dada por escrito pelo autor, mesmo que seja requerido por outro Vereador.

b) - as retificações da ata;

c) - na posse do Vereador;

d) - a observância de disposição regimental;

e) - verificação de votação;

f) - a retirada de qualquer propositura;

g) - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

h) - pedido de vista

§ 1º - O Pedido de vista será dado pelo Presidente por igual prazo.

§ 2º - Estando a propositura em regime de urgência, não poderá ser concedido vista, sem que o plenário delibere sobre o pedido.

§ 3º - Só será dispensada a oitava do Plenário, quando o pedido de vista for formulado pela maioria dos membros de qualquer das Comissões Permanentes.

**Artigo 39** - Serão inscritos, discutidos e votados pelo Plenário os requerimentos que tiverem por objetivo:-

a) - informações solicitadas ao Prefeito, de assuntos de interesse Público;

b) - solicitações para criação de comissões especiais;

c) - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos específicos;

d) - solicitação de providência de interesse público.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar em cada sessão, até três requerimentos.

## **XXII - DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 40** - A indicação é a maneira pela qual o Vereador poderá apresentar sugestões às autoridades ao Município aqui sediadas.

Parágrafo Único - As sugestões deverão se reportar em auxílio à administração, em problemas de interesse público.

**Artigo 41** - As indicações serão assinadas pelos Vereadores, lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar até cinco indicações em cada sessões.

## **XXIII - DAS MOÇÕES**

**Artigo 42** - É permitido ao Vereador apresentar em sessão, moções congratulatórias ou repúdio que serão lidas no Expediente.

Parágrafo Único - O autor da moção terá dez (10) minuto para justificar e os demais vereadores, cinco (05) minutos.

## **XXIV - DAS COMISSÕES**

**Artigo 43** – As Comissões Permanentes são as seguintes: Comissão de Redação e Justiça, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Obras e Serviços Municipais, Comissão de Saúde e Assistência, Comissão do Meio Ambiente, Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Comissão de Educação, Cultura e Desportos e Comissão de Ética (NR).

**Parágrafo Único:** As comissões permanentes serão compostas cada uma de 03 (três) membros e de 01 (um) suplente, com exceção da Comissão Permanente de Ética que será composta por 05 (cinco) membros e de 03 (três) suplentes.

**Artigo 44** - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pela Câmara, na primeira sessão ordinária, com mandato de dois anos.

**Artigo 45** - Na primeira reunião as comissões escolherão o seu Presidente e o Secretário, dando conhecimento à Câmara.

Parágrafo Único - Permanece obrigatoriamente nas Comissões, nelas deverão tomar parte, proporcionalmente, Vereadores dos partidos representados na Câmara.

**Artigo 46** - Ao Presidente da Comissão cabe:

I - convocar os membros para as reuniões quando entender conveniente;

II - designar membro relator da matéria discutida;

**Artigo 47** - Ao Secretário cabe:

I - escriturar em livro próprio, se assim decidir a Comissão, as atas das reuniões;

II - transcrever ao projeto o parecer do relator, se este não o fizer.

**Artigo 48** - Caberá à Comissão:-

I - oferecer parecer a matéria que deva ser posta em discussão e votação, propondo a sua adoção ou rejeição, as emendas que julgar necessárias ou substitutivas;

II - obrigatoriamente, opinar sobre a legalidade da matéria (Comissão de Justiça), e o recurso, quando se tratar de projeto que envolva despesas ( Comissão de Finanças);

III - o parecer das Comissões poderá ser assinado por todos os membros, ou pelo menos pela maioria, devendo aquele que o assinar vencido, indicar em seguida, a restrição que faz ou oferecer voto em separado.

IV - sempre que o parecer incluir por pedido de informações, dirigindo à Mesa ou ao Prefeito, não será a matéria levada ao Plenário, sem que se satisfaçam essas condições;

V - o prazo para comissão dar o parecer é de 4 (quatro) dias, salvo deliberação em contrário do Plenário;

VI - esgotado o prazo, o projeto poderá ser submetido a discussão e votação, independentemente do parecer, desde que o requeira qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e se assim deliberar o Plenário;

VII - qualquer membro da Comissão é lícito pedir à Mesa a prorrogação do prazo, não podendo porém, essa faculdade ser atendida sempre que o pedido de prorrogação não permita a discussão e votação da matéria, nos prazos estabelecidos nos projetos;

VIII – Sempre que o Presidente julgar necessário, (Comissão de Ética) emitir parecer sobre processo legislativo ou administrativo.

**Artigo 49** - É permitida a constituição de Comissões Especiais, exclusivamente, para estudar e oferecer parecer em assuntos especializados que devem ser apreciados pelo Plenário.

## **XXV - DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**Artigo 50** - A Câmara conhecerá dos projetos oriundos do Prefeito Municipal, com prazo de urgência e deliberará sobre elas.

§ 1º - Os prazos fixados não correm nos períodos de recesso e não são aplicáveis aos projetos de codificação.

§ 2º - O prazo deverá ser contado da data do reconhecimento do projeto pela Secretaria da Câmara.

§ 3º - Para que a matéria seja apreciada no prazo, a mesma será incluída na Ordem do Dia, sustando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**Artigo 51** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e ao Prefeito.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, não serão permitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem alterem a criação de cargos e de vencimentos.

**Artigo 52** - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, terá tido como rejeitado.

## **XXVI - DAS DISCUSSÕES**

**Artigo 53** - Salvo disposições expressas, nenhum projeto de lei, resolução ou decreto legislativo será aprovado sem passar em duas discussões e votações.

Parágrafo Único - Terão apenas uma discussão e votação:-

I - os vetos;

II - os requerimentos e as moções;

III - as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e demais serviços municipais;

IV - os projetos de decretos legislativos sobre perda de mandato.

## **XXVII - DO ORÇAMENTO**

**Artigo 54** - O orçamento da receita e despesa do município deverá ser enviado a Câmara até o dia 30 de setembro.

§ 1º - Se até o dia 30 de novembro a Câmara não devolver o orçamento para sanção do prefeito, vigorará o do exercício anterior com devida correção monetária.

**Artigo 55** - Os orçamentos anual e plurianual do município, atenderão as disposições da Constituição Federal e as normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 56** - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentaria, no que não contrariar o disposto nesta seção as regras do processo legislativo e especialmente:-

I - recebido o projeto suas cópias serão encaminhamento aos Vereadores para estudos e, o original à Comissão de Finanças e Orçamento para o parecer no prazo de 15 dias.



II - os Vereadores poderão propor emendas que não mudem o plano de diretriz orçamentaria.

**Artigo 57** - O Presidente convocará sessões extraordinárias, quantas necessárias, de modo que o orçamento esteja votado dentro do prazo legal.

### **XXVIII - DAS CONTAS**

**Artigo 58** - As contas do Prefeito e da Mesa serão tomadas e julgadas pela Câmara, no prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer, com os seguintes preceitos:

- a) - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

### **XXIX - DOS PROJETOS DE LEI, DECRETOS LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES**

**Artigo 59** - Na primeira discussão debater-se-á a propositura, englobadamente, ou a requerimento de um Vereador, artigo por artigo, podendo-se oferecer emendas, subemendas ou substitutivos que, após sua leitura pelo Secretário, serão postos em discussão.

§ 1º - Os substitutivos apresentados somente no decorrer da primeira discussão, serão considerados e votados, antes dos projetos originais, na ordem de entrada. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros, inclusive o projeto.

§ 2º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 3º - As emendas aprovadas pela Câmara, serão incorporadas ao projeto.

§ 4º - É admissível o requerimento de preferência ou de destaque, para votação de emendas.

§ 5º - Emendado em primeira discussão, o projeto, com as emendas será remetido à Comissão competente para ser de novo redigido, conforme o decidido.

**Artigo 60** - Nenhum projeto será discutido e votado sem o parecer das Comissões Permanentes, salvo caso de extrema urgência quando o parecer poderá ser verbal.

§ 1º - O Projeto poderá, igualmente, ser discutido e votado sem parecer, com justificativa da Mesa ou de qualquer Vereador - (Artigo 53, item 6) deste Regimento.

§ 2º - Se o Projeto tiver parecer contrário da Comissão de Redação e Justiça, o Presidente colocará em discussão, inicialmente o parecer.

§ 3º - Sendo o aprovado o parecer contrário, a propositura será considerada rejeitada, não sendo permitido discutir o mérito.

**Artigo 61** - O Vereador poderá usar da palavra:

I - na primeira discussão 10 minutos para a propositura;

II - na segunda discussão, 5 minutos para a propositura.

§ 1º - Na discussão de qualquer propositura, cuja disciplinação não conste no Regimento, 10 minutos.

§ 2º - O autor do projeto de lei e o relator, terão tempo em dobro.

§ 3º - O Presidente poderá prorrogar o tempo fixado neste artigo.

**Artigo 62** - Será permitido o encerramento da discussão de qualquer projeto, por proposta da Mesa e assentimento do Plenário.

**Artigo 63** - Aprovado pela Câmara, o autógrafo do projeto será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação no prazo legal.

**Artigo 64** - O Presidente da Câmara promulgará e publicará as leis, desde que não o faça o Prefeito nos casos previstos em lei.

### **XXX - DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA**

**Artigo 65** - A Mesa exercerá as funções de polícia:

a) - policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

b) - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da presidência;

VII - não interpele os Vereadores;

c) - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) - determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) - se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) - admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretária Administrativa, estes quando em serviço;

g) - credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

**Artigo 66** - Cumpre os Vereadores:-

I - comparecer trajado dignamente;

II - falar em pé, salvo:-

a) - nos apartes;

b) - quando estiver com autorização da Mesa para falar sentado.

III - não fazer uso da palavra, sem que esta lhe seja concedida:-

a) - pela Mesa;

b) - em partes, quando, concedida pelo orador.

IV - dirigir-se ou referir-se a um colega pelo tratamento de "Senhor".

V - não dirigir "aparte" ao Presidente, quando este estiver com a palavra;

VI - não se desviar dos assunto, em debate;

VII - não falar sobre matéria vencida;

VIII - atender as advertências do Presidente.

**Artigo 67** - O Vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao Presidente adverti-lo, e não sendo atendido convidá-lo a encerrar o seu discurso. Insistindo o Vereador na desobediência, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário, podendo então, suspender ou encerrar a sessão.

**Artigo 68** - São permitidos apartes breves e corteses, não sucessíveis e nem paralelos.

**Artigo 69** - Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

**Artigo 70** - O Presidente, sempre que julgar conveniente, para o bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender ou levantar a sessão.

**Artigo 71** - O Policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sob a direção de seu presidente.

Parágrafo Único - O Presidente poderá requisitar policiamento que ficará a sua disposição, para assegurar a ordem no recinto dos trabalhos.

**Artigo 72** - Será permitida a quaisquer pessoas desde que estejam desarmadas e se portem convenientemente, assistirem as sessões, no lugar que lhe é reservado, sem interferirem, com aplausos, apupos, nos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único - Desde que essas pessoas perturbem os trabalhos, o Presidente convidá-lo-ás a retirarem-se, usando da força se necessário.

**Artigo 73** - O Presidente poderá mandar prender em flagrante a qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate qualquer autoridade.

Parágrafo Único - O Presidente comunicará imediatamente à autoridade policial, para as providências cabíveis.

## **XXXI - DO RECESSO**

**Artigo 74** - A Câmara considerar-se-á em recesso de 01 a 31 de julho.

## **XXXII - DOS LÍDERES**

**Artigo 75** - O líder é o porta-voz da bancada de representação partidária e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

**Artigo 76** - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do Primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

## **XXXIII - DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Artigo 77** - Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento e sua aplicação.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que pretendem elucidar.

§ 2º - Se o Vereador, ao levantar a questão de ordem, não observar as disposições do parágrafo anterior, o Presidente poderá, desde logo cassar-lhe a palavra, e mandar cancelar as anotações para fins da ata.

§ 3º - Caberá ao presidente resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão ou critica-la na sessão em que for proferida.

## **XXXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 78** - Fica instituída a Tribuna Livre, restabelecendo-se a Resolução nº 02/89, de 09 de outubro.

**Artigo 79** - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

**Artigo 80** - Qualquer alteração do Regimento Interno, dependerá de proposta escrita:-

- a) - da Mesa;
- b) - do Vereador.

Parágrafo Único - A alteração será discutida e votada em duas sessões e somente considerar-se-á aprovada, se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 81** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guapiara, 05 de julho de 1990.

  
(Antonio Carlos Domingues Menk)  
-Presidente -

Exemplar tirado em 17/05/99.

### **Tabela de Consulta**

**I - DA POSSE**

**II - DA MESA - ELEIÇÃO**

**III - ATRIBUIÇÃO DA MESA**

**IV - DO VICE-PRESIDENTE**

**V - DO 1º SECRETÁRIO**

**VI - DO 2º SECRETÁRIO**

**VII - DO PLENÁRIO**

**VIII - DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**IX - DAS SESSÕES ORDINÁRIA**

**X - EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**XI - INVERSÃO DOS TRABALHOS**

**XII - DAS VISITAS**

**XIII - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIA**

**XIV - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

**XV - DAS SESSÕES SECRETAS**

**XVI - DAS SESSÕES SOLENES**

**XVII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

**XVIII - DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA**

**XIX - DOS VEREADORES**

**XX - EXTINÇÃO DO MANDATO**

**XXI - DOS REQUERIMENTOS**

**XXII - DAS INDICAÇÕES**

**XXIII - DAS MOÇÕES**

**XXIV - DAS COMISSÕES**

**XXV - DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**XXVI - DAS DISCUSSÕES**

**XXVII - DO ORÇAMENTO**

**XXVIII - DAS CONTAS**

**XXIX - DOS PROJETOS DE LEI, DECRETOS LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES**

**XXX - DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA**

**XXXI - DO RECESSO**

**XXXII - DOS LÍDERES**

**XXXIII - DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**XXXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**